

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2025

Processo Licitatório n.º 053/2025 Pregão Eletrônico n.º 026/2025

Aos dias 20 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **ALVES E ARAUJO CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.052.210/0001-88, sediada à Rua Domingos Cecílio dos Santos, n.º 63 — São Geraldo — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG — Telefone: (37) 9 8811-1058 — E-Mail: **prematec1@hotmail.com.br**, neste ato representada pela Sr.ª Adenilda Aparecida Araújo, brasileira, sócio-administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.162.190 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 079.111.426-02, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022** e **n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventuais aquisições de tintas para pintura interna e externa**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCO — Sem cheiro; acabamento acetinado (brilho sedoso); aplicação em pintura de superfícies externas e internas; rendimento de 380 m² / demão em superfície de reboco, repintura ou massa corrida; composição em resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, surfactantes, coalescentes, espessantes, microbicidas não metálicos, outros aditivos e águas. O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. Cor a definir. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	100	391,00	39.100,00
20	TINTA ACRÍLICA — Acabamento <u>acetinado</u> ; linha Premium; à base de água. Características: de primeira linha; resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico; sem cheiro; resina acrílica; com antimofo, antiespumante, conservante e agentes de proteção; com rendimento mínimo de 200 a 250 m². Lata de 18 L/demão. Uso interno e externo; aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. Cor a definir. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	100	360,00	36.000,00



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

21	TINTA ESMALTE BRILHANTE — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Galão 3,60 Litros	200	93,90	18.780,00
22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Galão 900 mililitros	30	36,80	1.104,00
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Galão 3,60 Litros	30	117,00	3.510,00
24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Lata 900 mililitros	30	32,50	975,00
25	TINTA LÁTEX ACRÍLICA CLASSE A — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	200	197,90	39.580,00
28	TINTA LÁTEX PVA FOSCO — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Exclusiva p/ ME/EPP). Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	200	159,90	31.980,00
30	TINTA PARA PISO: ACRÍLICA — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Cota Principal — Ampla Concorrência). — Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	450	225,00	101.250,00
31	TINTA PARA PISO: ACRÍLICA — O produto deverá ser atestado pela ABRAFATI ou possuir Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro documento que comprove sua conformidade com as normas técnicas ABNT: NBR 11702 e NBR 15079, conforme o caso. (Cota Reservada ME/EPP). Marca: EUCATEX	Lata 18,00 Litros	150	225,00	33.750,00



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **2.1** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:
- **2.2** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 2.3 Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **2.4** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.
- **2.5** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao Objeto contratado (aqui inclusos os tributos, o seguro, os encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação).

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1** O Contrato será substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços, podendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.
- **3.2** A solicitação formal de execução dos serviços será realizada pela Secretaria demandante, por meio da Diretoria de Compras, a qual emitirá a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- **4.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento, pela **DETENTORA DA ATA**, da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **4.2** O referido prazo não poderá exceder a **10 (dez) dias**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.
- **4.2.1** A entrega deverá ser realizada na sede do Município de Itapecerica, nos endereços a serem indicados na ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h.
- **4.3** O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para a entrega do Objeto.
- **4.4** Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do Objeto, endereçando-o ao e-mail **compras@itapecerica.mg.gov.br**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.
- **4.4.1** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 Centro CEP: 35550-000 Itapecerica–MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **4.4.2** O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
- a) Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b) Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE FORNECIMENTO

- **5.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **5.1.1** Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as Notas Fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.
- **5.2** Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.
- **5.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1** O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- **b) definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do Objeto às especificações do Edital.
- **6.2** Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da notificação, para realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.
- **6.2.1** A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar no Almoxarifado desta Prefeitura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.
- **6.3** Caso **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.
- **6.4** O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.
- **6.4.1** Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — Os produtos entregues pela **DETENTORA DA ATA** deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **7.2** No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.
- **7.3** O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura até o **15º (décimo quinto) dia**, após cumpridas as condições de pagamento infracitadas.
- **8.2** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.
- **8.2.1** As Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho correspondente.
- **8.2.2** A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **8.2.3** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.
- **8.2.4** A **DETENTORA DA ATA** entregará a Nota Fiscal ao Setor de Almoxarifados desta Prefeitura.
- **8.3** A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**, e serão retidos os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

- **11.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço mediante pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).
- **11.2** Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

- **12.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- **12.2** Requerido o realinhamento do preço registrado, a **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao "mercado". Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **12.3** Caso a **DETENTORA DA ATA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **12.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **12.5** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **12.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **12.7** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **12.8** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **13.1** A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão fiscalizadas por servidor designado para esse fim, na condição de representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Ao qual incumbe o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.
- **13.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.
- **13.3** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço no mesmo patamar do mercado. Não havendo êxito na negociação, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **13.4** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **13.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **13.6** A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.
- **13.7** Na atualização dos preços registrados por meio do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:
- I. Cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;
- II. Preços atualizados resultantes da Licitação mais recente com Objeto semelhante;
- III. Preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;
- **IV.** Intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;
- V. Verificação de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **13.8** A **DETENTORA DA ATA** será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da ARP ou consumido todo o seu quantitativo.
- **13.9** Na hipótese de concordância da **DETENTORA DA ATA** na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns).
- **13.10** Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.
- **14.1.1** Fica designada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** a Sr.ª **Jully Nunes Ferreira Souza**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.1.2** A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **14.1.3** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **14.2** A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **14.3** A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **14.4** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata de Registro de Preços.

14.5 — Compete à FISCAL:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- **b)** Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de acordo com o Objeto contratado; e
- **d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **f)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **g)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **h)** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.
- i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.
- **14.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.
- **14.7** A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **14.8** Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:
- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;
- **c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **14.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

- 15.1 São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
- I. Fornecer os bens nas condições, preços e prazos estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;
- **II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;
- **III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **V.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;
- **VI.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da Ata, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- **b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o ÓRGÃO GERENCIADOR da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à DETENTORA DA ATA;
- **d)** Eventuais retenções previstas nas **alíneas "a"** e **"b"** somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- **VII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de execução contratual;
- **VIII.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;
- **IX.** Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **X.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XI. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;
- **XII.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA / ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1 São obrigações do **GESTOR DA ATA / ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- I. Promover condições para a execução contratual do Objeto desta ARP.
- **II.** Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **DETENTORA DA ATA** às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- **III.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.
- **IV.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- **V.** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- **VI.** Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **VII.** Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- VIII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.
- 17.2 Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de **até 01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;
- **b2) Compensatória** de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.
- **17.2.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **17.2.2** A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.
- 17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10° (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea "c"**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;
- **d) 0,1% (um décimo por cento)** do valor da ARP/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a promover o cancelamento da ARP.
- 17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **17.2.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.
- **17.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.
- **17.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 17.4.1 O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.
- **17.5** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.
- **17.6** As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d" do subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.
- **17.7** A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 17.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **17.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **17.9** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **17.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b"** e **"c"** do **caput desta Cláusula** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a"** e **"d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **17.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- **17.15** Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

- **18.1** O executor dos serviços terá seu registro cancelado de pleno direito quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- **d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.
- **18.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- **18.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **18.4** A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- **18.5** O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 18.6 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.
- **18.7** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 19.1 A presente Ata fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 19.2 A presente Ata vincula-se aos termos:
- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 026/2025, constante no Processo Licitatório n.º 053/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 20 de maio de 2025.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44 Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14 **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

DETENTORA DA ATA: Empresa ALVES E ARAUJO CONCRETOS LTDA

CNPJ n.º 11.052.210/0001-88

Representante Legal: Sr.ª Adenilda Aparecida Araújo

CPF/MF n.º 079.111.426-02

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa OAB/MG n.º 89.767 Assessora Jurídica

Dr.^a Maria Helena Meneses Ciotto Martins OAB/MG n.º 93.694 Assessora Jurídica